



Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Regra de Transição

Emenda Constitucional nº 41/03, art. 2º

Somente para admitidos até 16/12/98

(Aplicável aos servidores que prestaram concurso público até 16/12/1998, ou que ingressaram no serviço público 05 anos antes da promulgação da Constituição Federal)

REQUISITOS EXIGIDOS	HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição	35 anos	30 anos
Tempo no cargo efetivo	05 anos	05 anos
Idade mínima	53 anos	48 anos
Pedágio	Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição	Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total de contribuição

Professor(a): Concessão de um bônus de tempo de serviço de 17% se homem e 20% se mulher, calculado sobre tempo que tinha até 16/12/98, para aquele que atua exclusivamente em atividade de magistério (sala de aula), Sobre esse resultado será calculado o pedágio.

Forma de cálculo: Aposentadoria calculada através da aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução (3,5% até 12/2005 e após de 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade mulher=55anos e homem=60anos).

Reajuste do benefício: Reajuste na mesma data e percentual em que ocorrer o reajuste do INSS, sem equiparação com os servidores ativos municipal.

Abono de permanência: Os servidores que tenham implementado todas as exigências para a aposentadoria e optem por permanecer em atividade, poderão requerer, um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até atingir a aposentadoria compulsória ou solicitar a aposentadoria voluntária já implementada pelo servidor.